



**LEI Nº 2.632/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O ALUGUEL DA SEDE ONDE É DESENVOLVIDA ATIVIDADE EMPRESARIAL, PELO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ARNALDO APARECIDO SILVA, INSCRITO NO CNPJ Nº 45.880.418/0001-79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 1.652/2010 autorizado a pagar o aluguel da sede, onde se desenvolve a atividade têxtil, pelo empresário individual Arnaldo Aparecido Silva, inscrito no CNPJ nº 45.880.418/0001-79, (nome fantasia: UP TOP) pelo prazo de 10 (dez) meses.

**Art. 2º.** O aluguel mensal a ser pago pelo município será no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º.** Os valores gastos com o pagamento do aluguel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e notadamente 0209 11 333 0025 2091 manutenção do departamento de indústria e comércio Ficha 681 3.3.90.36.14 - locação de imóveis.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento da manutenção de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, e quaisquer disposições constantes do protocolo de intenções firmado, o valor do aluguel será imediatamente suspenso.



**Art. 5º.** As disposições constantes do protocolo de intenções firmado entre o município de Borda da Mata e o empresário individual Arnaldo Aparecido Silva, inscrito no CNPJ nº 45.880.418/0001-79, em anexo, passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Borda da Mata, 18 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal